



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco



Entrega voluntária de recém-nascidos para a adoção: reflexões e procedimentos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco



EQUIPE RESPONSÁVEL:

Cynthia Nery – Pedagoga

Paulo Teixeira – Psicólogo

Sâmia Lacerda – Assistente Social

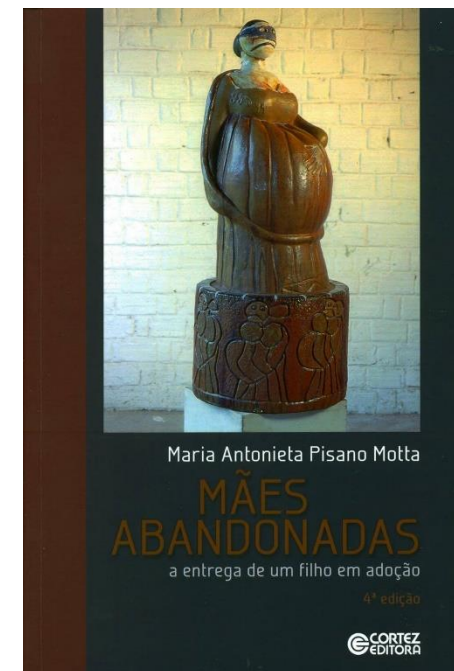
Verônica Mafra - Psicóloga

Mães abandonadas

- **Avanços históricos:** do abandono à entrega
- **A construção histórica do “mito” e a sua função histórica:** riqueza econômica e poderio militar
- **Luto não franqueado:** a importância do compartilhamento para a elaboração

“Doyle (1980) afirma que a superação das fases do luto normal depende, em última análise, da **manifestação que o enlutado possa fazer de seus sentimentos às pessoas que se mostrem compreensivas, continentas e interessadas**” (MOTTA, 2008, p. 97)

- **As gravidezes de repetição**



Aspectos importantes

“[...] a gestação das mães que doaram o filho para a adoção **não foram planejadas e esperadas** (Fonseca, 2012; Freston & Freston, 2004; Leão, Silva, & Serrano, 2012)

“No entanto, apesar de ter sido uma gestação não programada, **pode-se observar o cuidado da maioria das participantes em relação à criança** a partir do acompanhamento pré-natal, realizando as consultas e os exames necessários [...]”

“Já o estudo de Martins et al. (2015), com profissionais da saúde de hospitais públicos, evidenciou a percepção de que as mães doadoras apresentavam um pobre acompanhamento pré-natal. **Este aspecto pode estar mais relacionado aos estigmas direcionados às mulheres doadoras do que à realidade.**”

(FARAJ et al., 2017, p. 482)



NOSSO MAIOR DESAFIO:

Desmistificar a entrega de crianças para adoção como ação de mulheres más ou irresponsáveis.

Consequências do preconceito



HOME MANAUS COTIDIANO ENTRETENIMENTO ESPORTES AMAZÔNIA MANAUS HOJE

DHOJE

NEWS NOTÍCIAS ▾ REGIÃO ▾ DHOJE TV ▾ DHOJE AUTOS COLUNAS DHOJE ▾ JORNAL DIGITAL

DIÁRIO OFICIAL ELEIÇÕES 2018



FERIDO POR FORMIGAS

Autor do abandono de bebê no Manaquiri ainda não foi identificado

O recém-nascido estava com o corpo ferido por mordidas de formiga e ainda banhado por sangue



O bebê foi encontrado por um morador em um matagal dentro de uma caixa de papelão. (Divulgação)

MAYRLLA MOTTA 16/08/2016 ÀS 16:07

Início > Notícias > Cotidiano > Especialista diz que caso de abandono de bebê foi planejado há tempos

Cotidiano Destaque Painel

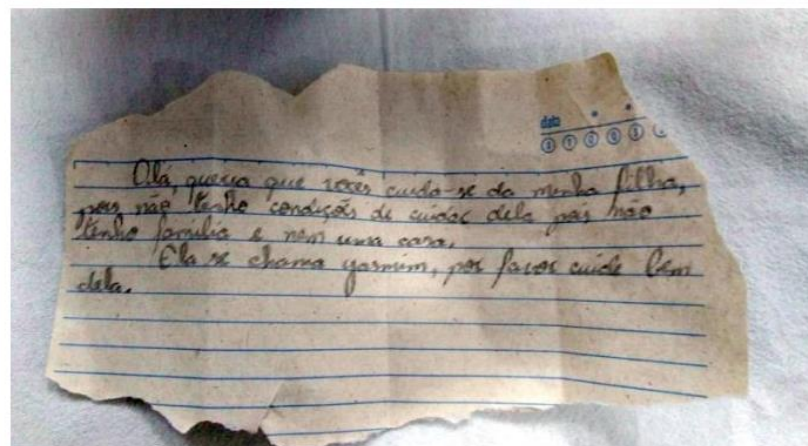
Publicidade

Especialista diz que caso de abandono de bebê foi planejado há tempos

13 de setembro de 2017

Compartilhar no Facebook

Tweet no Twitter



Rodrigo Tobias, fez, ontem (30), uma

Últimas



RECORD – Resumo das novelas desta segunda-feira(16)

16 de outubro de 2017



Luto: morre Yolanda Bassitt

15 de agosto de 2018



Rillo apresenta laudo sobre fiscalização de tapa-buraco

16 de agosto de 2019

Mais Lidas

Conselho Europeu analisa proposta britânica para adiar Brexit

Consequências do preconceito



JORNAL DIGITAL DIÁRIO OFICIAL ELEIÇÕES 2018

Bilhete - Mãe pediu para cuidarem de sua filha

Na última segunda-feira, a pequena Yasmim, recém-nascida, foi abandonada pela mãe em uma das ruas do bairro Pereirinha, em Penápolis, que fica a 110 km de Rio Preto.

Enrolada em um cobertor e dentro de uma mochila, Yasmim foi encontrada por uma mulher que passava pelo local e escutou o choro da criança. Junto com o bebê também havia uma carta, escrita por sua mãe, pedindo, por favor, para cuidarem de sua filha.

O caso chamou atenção e virou motivo de debate pela região. Porém, para o psicólogo clínico, Marcus Vinicius Gabriel, muitos fatores podem estar associados à atitude de abandono.

“As interpretações também são várias e devemos ter a cautela de buscar entendimentos, caso a caso. Em via de regra, a pessoa planejou este abandono há tempos, durante a gestação. Demonstra um ato estruturado, pois deixou uma mensagem consciente e estruturada nos elementos principais. Não demonstra ser um abandono por rejeição emocional, mas por dificuldades em manter o bebê e sustentá-lo financeiramente”, afirmou Marcus Vinicius Gabriel.

Para o especialista, o fato da mãe ter dado um nome para a filha, antes de

JORNAL DIGITAL DIÁRIO OFICIAL ELEIÇÕES 2018

Para o especialista, o fato da mãe ter dado um nome para a filha, antes de abandoná-la, é outro indício de um ato pensado.

“Se há o nome, é porque a mãe deu importância à recém-nascida, mesmo sem condições. As questões emocionais são desafiantes neste aspecto. São etapas emocionais antes, durante a gestação e após o nascimento para lidar. Em suma, de alguma forma, foi um ato mais racional do que emocional, em virtude da consciência da pessoa sobre não dispor de condições”, explicou o psicólogo.

Questionado se a mãe de Yasmim teria outra opção, para não abandonar a filha, Marcus Vinicius Gabriel, disse que sim, mas que teria que ver como a mãe da criança reagiu a gestação. “Sim, mas aparentemente esta gestação ocorreu sem apoios estruturais. Se a pessoa for localizada e reconhecida, recomenda-se apoio assistencial e psicológico”, finaliza.

27 de outubro de 2019



Lúcio Norberto Bassitt
15 de agosto



Rillo aprese sobre fiscal tapa-buraco
16 de agosto

Mais Lidas

Conselho Europeu aprova proposta britânica para o Brexit

21 de março de 2019

Leão fica no empate com gol relâmpago

27 de outubro de 2019

Compreender a entrega como um direito

- Leis e as transformações societárias
- Leis expressão das relações sociais.
- Assegurar e garantir um direito.
- Estatuto da Criança e adolescente e suas alterações

ECA – 8069/90 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei 12.010/09 Convivência Familiar e Comunitária	Lei 13257/2017 Políticas Públicas para Primeira Infância	Lei 13.509/2017 Entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescente.
--	--	--

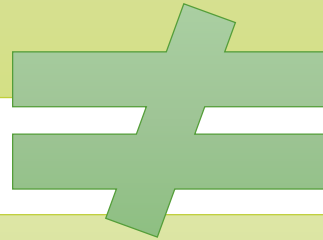
O que é o ?

É um Programa em Rede, que **envolve diversas instituições** em torno do objetivo de prestar assistência social, psicológica e jurídica a toda mulher que manifeste o desejo de entregar sua criança à adoção.

O Programa Acolher atende mulheres que **não desejam exercer a sua maternagem**, uma possibilidade respaldada pela legislação vigente.

Surgimento em 2011, como expansão do **Programa Mãe Legal**, de 2009.

Maternidade é qualidade ou condição de ser mãe, laço de parentesco (consanguíneo/biológico) que une a mulher e a criança.



A **maternagem**, por sua vez, é um ligação emocional, uma disponibilidade subjetiva de cuidar e acolher uma criança.

Nesse aspecto,
a mulher se
torna mãe.

Lei nº 12.010/09

Lei nº 13.257/16

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, **sem constrangimento**, à Justiça da Infância e da Juventude. (ECA, Art. 13)

E o objetivo do



1) Oferecer a assistência necessária para que a **mulher e sua família (quando o sigilo não for solicitado)** reflitam e amadureçam a decisão de entregar sua criança à adoção, buscando entender e minimizar os efeitos de **pressões de ordem socioeconômica, emocional, familiar** sobre sua decisão.

“Dentre os estudos brasileiros que focalizaram os fatores que podem contribuir para a decisão de entrega, encontraram-se predominantemente aqueles relacionados às **dificuldades econômicas e habitacionais, desemprego, falta de apoio familiar e comunitário, violência doméstica, abuso sexual, vivências de sofrimento e outros fatores sociais** (Fonseca, 2012; Freston & Freston, 1994; Leão, Martins, Faraj, Siqueira, & Santos, 2014; Mariano & Rossetti-Ferreira, 2008; Menezes & Dias, 2011; Souza & Casanova, 2012).” (FARAJ et al., 2017, p. 478)

“Portanto, **não são apenas os fatores socioeconômicos que intervêm na decisão da entrega**, mas sim a soma de diferentes fatores, como a **ausência paterna, falta de apoio social e emocional, omissão ou rejeição da família diante da gestação**. Identificando também que a mãe doadora sentia-se **ambivalente** diante da decisão e apresentava **sofrimento**.” (FARAJ et al., 2017, p. 479)

E o objetivo do  programa **Acolher** ?

2) Evitar que crianças sejam postas em situação de risco: **abandono, infanticídio, adoção *intuito personae*, tráfico de pessoas (para fins de trabalho infantil, exploração sexual...), abandono (afetivo) posterior, maus tratos e outras violações de direito.**

Qual o perfil da mulher que entrega o filho para adoção?



NÃO TER PERFIL!



Que premissas devemos ter?



Nesse sentido, discutiremos aqui as posturas profissionais que entendemos indispensáveis para garantir o acolhimento, com especial atenção para: **a) a empatia**, entendida como um exercício permanente de se colocar no lugar do seu interlocutor; **b) a escuta ativa**, quando há uma preocupada e respeitosa atenção pela história do outro, garantindo a individualidade do narrador; e **c) o abandono de mitos e preconceitos**, numa atitude de autoconhecimento, para que haja o permanente questionamento do “mito do amor materno” e outras pré-noções que foram se formando durante a história de vida do profissional, mas que não podem servir de parâmetro para a trajetória daquela que se escuta.

¹⁰ Psicólogo do TJPE e MPPE. Mestre em Psicologia pela UFPE. Membro da coordenação colegiada Programa Acolher. E-mail: paulo.teixeira@tjpe.jus.br



**Você pode substituir
perguntas invasivas...**

**...por uma comunicação
empática!**

WWW.GERARMEMES.COM.BR



Quais as barreiras para a empatia?

Aconselhar: "acho que você deveria...", "por que é que você não faz assim?"

Competir pelo sofrimento: "isso não é nada; espere até ouvir o que aconteceu comigo", "eu já passei por coisa muito pior"

Educar: "isso pode acabar sendo uma experiência muito positiva para você, se você apenas..."

Consolar: "não foi culpa sua, você fez o melhor que pôde"

Contar uma história: "isso me lembra uma ocasião..."

Encerrar o assunto: "anime-se, não se sinta tão mal"

Solidarizar-se ("diminuição"): "oh, coitadinho..."

Profetizar: "vai passar logo."



“Você deve
cuidar do seu
filho!”

“Quem pariu
Mateus que
balance”



“Você deve
entregar seu filho
de qualquer
forma”



E se a mulher pede sigilo?

Respaldo legal – ECA (alterado pela lei nº 13.509/2017)

“ Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, **garantido o sigilo sobre a entrega.**

§ 9º **É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento**, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

Art. 48. O adotado tem **direito de conhecer sua origem biológica**, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

E se a mulher pede sigilo?



Respaldo teórico

“A busca por parentes pode causar constrangimento e vitimização desta mãe, que já procura a Justiça com medo de ser responsabilizada pela decisão de entregar o filho para a adoção e fragilizada, uma vez que pode estar sofrendo rejeição da família ou do pai biológico. A persistência na busca de familiares pode ocasionar na desistência da entrega legal, ensejando uma adoção intuito personae ou, até mesmo o abandono após o nascimento:

A vontade da genitora deve ser respeitada, mesmo quanto ao sigilo, pois em muitos casos pode não desejar que o fato seja divulgado, inclusive em relação a outros familiares. Muitas vezes, observa-se, na prática, que as pessoas que deveriam ouvir e compreender a atitude da genitora, mobilizam-se, contatam vizinhos, parentes, etc., para convencer a genitora a cuidar do filho. O resultado, em muitos casos, é o abandono da criança dentro da própria família. (KREUZ, 2012, p. 111).” (Costa, 2018, p. 38-39)


Qual a idade máxima do bebê?



Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

Para aprofundarmos o estudo do instituto, o primeiro ponto a ser observado é que o artigo 19-A não prevê qual o tempo máximo após o nascimento que a entrega deve ser realizada.

Com o intuito de preencher a lacuna, alguns tribunais utilizam o conceito de puerpério tardio, previsto nos Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde (2016, p. 131): "o puerpério pode ser dividido em imediato (do 1º ao 10º após o parto), tardio (do 11º ao 45º dia) e remoto (após o 45º dia, com término imprevisto)".



De tal modo, a entrega voluntária seria possível, desde que a mulher manifeste o interesse em realizá-la até 45 dias após o parto. Após o prazo, seria necessário realizar o procedimento normal de destituição do poder familiar, muito mais moroso e complexo.



Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento



TREINAMENTO DO NOVO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO

Conhecer para individualizar

“No caso das mães que declaram pretender entregar seu filho em adoção, acreditamos que **cada caso deva ser tomado na sua particularidade**, na medida em que nos parece que a especificidade da vinculação, o significado da criança para a mãe, a possibilidade e a conveniência para a criança de ser entregue ou não para adoção são fatores de relevância a serem considerados, sob pena de, ao tentarmos aplicar regra comum, cometermos violências em relação à mãe e à criança, não lhes possibilitando alcançar a melhor solução possível.” (MOTTA, 2008, p. 119)⁷



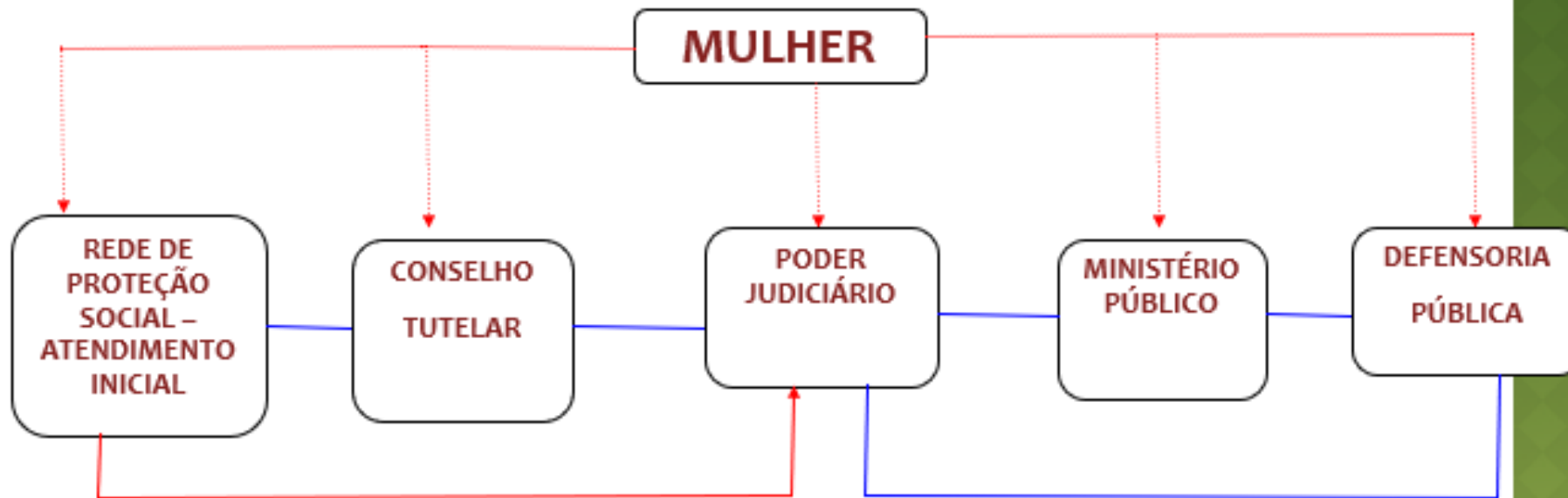
O que é o ?

- Acolhimento e escuta qualificada de mulheres que manifestem intenção em entregar sua criança
- Orientação quanto ao comparecimento à Vara da Infância e Juventude local (ou com competência na matéria)
- Atendimento às necessidades psicossociais apresentadas pela mulher e sua família no campo da proteção social

Como funciona o programa **Acolher** ?

Se, por algum motivo, a mulher achar que não tem condições de permanecer com sua criança, ela poderá **PROCURAR ESPONTANEAMENTE** a Justiça ou **SER ENCAMINHADA** a esta, através de Conselheiros Tutelares ou profissionais da Saúde, Educação ou da Assistência Social de seu município.

FLUXO DE ATENDIMENTO – PROGRAMA ACOLHER



ANEXO I

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

INSTITUIÇÃO: _____
_____ **DATA:** ___/___/___

Vimos por meio de este documento encaminhar a Sra. _____, que declarou a intenção de entregar sua(s) criança(s) para adoção, ou manifestou dúvidas a respeito dessa intenção.

DADOS PESSOAIS DA GENITORA

Nome: _____

Apelido: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Identidade: _____

Endereço: _____

Ponto de referência: _____

Telefone contato: (____) _____

BREVE HISTÓRICO DO CASO E MOTIVO DECLARADO PARA A ENTREGA DA CRIANÇA _____

DADOS PESSOAIS DO GENITOR (QUANDO INFORMADO)

Nome: _____

Apelido: _____

Telefone contato: (____) _____

Endereço: _____

Ponto de referência: _____

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO (NOME E FUNÇÃO):

Telefone contato: (____) _____

ENDEREÇO: Fórum de (Nome da Comarca) – _____

Vara Cível _____

(setor de apoio interprofissional da vara) _____

_____ (Endereço)

Fone: _____

OBS.: Se possível, orientar a mulher para levar ao (nome do setor da vara) documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e Declaração de Nascido Vivo (DNV) do recém-nascido (quando for o caso).

Intersectorialidade e interdisciplinaridade

“Para que uma ideia de gestão descentralizada e que opte pela **ação intersectorial e interdisciplinar** funcione é necessário resgatar o sentido social e político das práticas profissionais, sem perder o foco de seu caráter interventivo. Construir municípios com caráter democrático requer uma postura dialogal de seus governantes com ênfase na participação da comunidade e dos sujeitos institucionais.”

(FARIAS e FORTUNA, 2017, p. 10)



Rede de Proteção

“Conforme Marteleto (2001), a **Rede só tem sentido se houver interação entre todos os atores sociais que fazem parte das instituições**, já que uma Rede não se reduz a uma simples soma de relações entre os atores sociais, e a sua forma exerce influência sobre cada relação.”

(SILVA e ALBERTO, 2019, p. 04)



Comitê Gestor estadual



Coordenadoria da Infância e Juventude
(CIJ/TJPE)

C

Secretaria da Mulher

S

Conselho Estadual da Criança e
do Adolescente (CEDCA)

Centro de Apoio Operacional das Promotorias
da Infância e Juventude (CAOPIJ/MPPE)

Defensoria Pública de Pernambuco

VC

Secretaria de Saúde

VS

Secretaria de Desenvolvimento
Social, Criança e Juventude

Grupo de trabalho permanente



VARAS LOCAIS

- | | |
|---------------------------|--------------------------|
| 1- Abreu e Lima | 8- Moreno |
| 2- Bezerros | 9- Olinda |
| (implantação em 12/11) | 10- Ouricuri |
| 3- Camaragibe | 11- Paulista |
| 4- Gravatá | 12- Salgueiro* |
| 5- Igarassu | 13- São Lourenço da Mata |
| 6- Jaboatão do Guararapes | |
| 7- Limoeiro | |

VARAS REGIONAIS

- 14- Arcoverde
- 15- Afogados da Ingazeira
- 16- Cabo de Santo Agostinho
- 17- Caruaru
- 18- Garanhuns
- 19- Goiana
- 20- Petrolina
- 21- Santa Cruz do Capibaribe
- 22- Serra Talhada
- 23 - Vitória de Santo Antão

TOTAL ATENDIMENTOS DESDE IMPLANTAÇÃO (2011)	124
PERMANECEU NA FAMÍLIA DE ORIGEM/EXTENSA	82
ENCAMINHADOS PARA ADOÇÃO	39
EM ACOMPANHAMENTO	3

Dados atualizados em setembro/19



Painel ▶ Assistência ▶ Turma 28

Ativar edição

Navegação

Painel

- Página inicial do site
- ▶ Páginas do site
- ▼ Curso atual
 - ▼ Turma 28
 - ▶ Participantes
 - ▶ Emblemas
 - ▶ Geral
 - ▶ Módulo 01



 Manual de Orientações

 Cronograma da Disciplina

 Chat da Disciplina 01

 Chat da Disciplina 02

Pesquisar nos Fóruns

Vai

Pesquisa Avançada ?

Últimas notícias

Acrescentar um novo tópico...

Estratégias de intervenções ,para as mães

9 Sep, 12:33 ANA PAULA DA SILVA

Adoção

9 Sep, 10:02 HELIANE RIBEIRO
CAVALCANTI BATISTA



ESCOLA DE
CONSELHOS
DE PERNAMBUCO



INÍCIO | A ESCOLA | NOTÍCIAS | ESCOLINHA | BIBLIOTECA VIRTUAL | LAHIN | PUBLICAÇÕES | PLANO PEDAGÓGICO | CONTATO

ESCOLHA DE CONSELHOS

HOME | ESCOLHA DE CONSELHOS - NOTÍCIAS | ESCOLA DE CONSELHOS CONVIDA PARA A CARAVANA ACOLHER: PELO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Escola de Conselhos convida para a Caravana Acolher: Pelo Direito à Convivência Familiar e Comunitária

11 abril 2019 | Anderson Silva

A Escola de Conselhos de Pernambuco em parceria com a Coordenadoria da Infância e Juventude/TJPE e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA Convida a toda comunidade do Sistema de Garantia de Direitos a participar da Caravana Acolher – Pelo Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Link para inscrição -> <https://forms.gle/V3WeSdK5vXqePzjJ8>

Segue abaixo a programação! Contamos com a presença de todos(as).



CARAVANA ACOLHER:

Pelo Direito à Convivência Familiar e
Comunitária

CIDADE: RECIFE-PE
LOCAL: AUDITÓRIO DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE
ENDEREÇO: RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, N. 405, BOA VISTA
DATA: 24 DE ABRIL DE 2019
HORÁRIO: 09:00 ÀS 16:00
INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO NO www.escoladeconselhospe.com.br

PROGRAMAÇÃO

Manhã

09:00 - Acolhida
10:00 - Repensando o Plano de Convivência Familiar e Comunitária
Raquel Uchoa - Professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco e Coordenadora do Observatório da Família
Silvino Neto - Professor da Escola de Conselhos de Pernambuco
12:00 - Intervalo

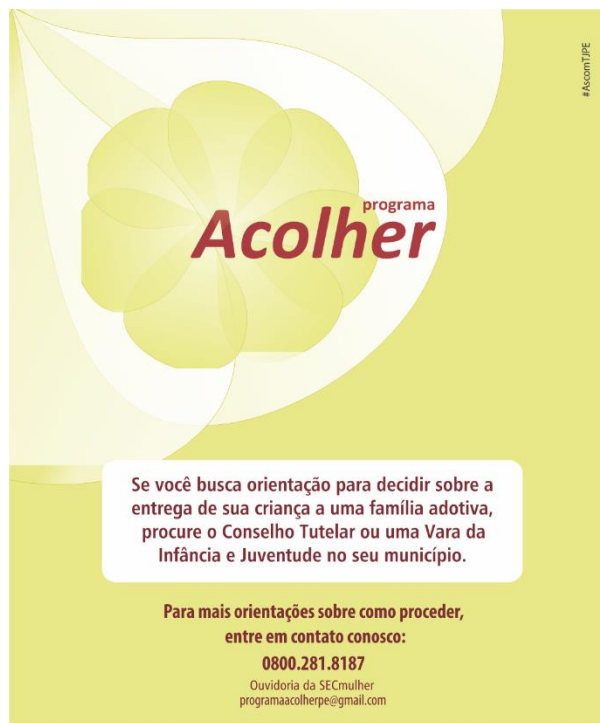
Tarde

14:00 - Programa Acolher: desafios e perspectivas
Paulo Teixeira - Psicólogo da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE e Coordenador do Programa Acolher
Cynthia Nery - Pedagoga da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE e Coordenadora do Programa Acolher



Importância da divulgação

2ª edição
em breve!



#AcolherPE

programa
Acolher

Se você busca orientação para decidir sobre a entrega de sua criança a uma família adotiva, procure o Conselho Tutelar ou uma Vara da Infância e Juventude no seu município.

Para mais orientações sobre como proceder, entre em contato conosco:
0800.281.8187
Ouvidoria da SECmulher
programaacolherpe@gmail.com



#AcolherPE

programa
Acolher

O Programa Acolher atende mulheres que buscam orientação para decidir sobre a entrega de sua criança a uma família adotiva.

Através do Acolher, as mulheres podem refletir sobre essa decisão com o apoio de profissionais especializados.

Para conseguir ajuda, elas devem ir a uma Vara da Infância e Juventude, no Fórum de seu município, ou solicitar seu encaminhamento ao Judiciário, através de Conselhos Tutelares, Maternidades Públicas,

Programas de Saúde da Família, Centros de Referência em Assistência Social e de Defesa da Mulher, dentre outros órgãos da rede de assistência social de sua cidade.

Na Justiça, as mulheres serão ouvidas pelo Juiz e sua equipe (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) e direcionadas a serviços e programas voltados à assistência social e à proteção de direitos, a fim de evitar práticas como abandono e adoção ilegal.

Assim, além de proteger o direito à convivência familiar e comunitária das crianças, o programa oferece apoio e condições para que as mulheres façam suas escolhas protegidas

Entrega não é abandono

Abandonar significa deixar, largar, renunciar, desprezar. O abandono de criança é crime e quem o pratica poderá ficar preso de 6 meses a 6 anos, de acordo com as consequências que o abandono traga à criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina punição para quem promete ou realiza a entrega de filho ou pupilo a outras pessoas, mediante pagamento ou recompensa.

Nesse caso, a pena é de prisão de 1 a 4 anos e multa, que se estende a quem oferece ou realiza o pagamento ou recompensa.

Ao contrário do abandono, a entrega de criança às autoridades competentes é um ato legal, ou seja, é previsto e amparado pela lei.

A entrega pode acontecer por diversos fatores, dentre eles a vulnerabilidade sócio-econômica e psicológica da mulher.

Quando a mulher procura a Justiça ou a Rede de Assistência de seu município e busca orientação sobre a entrega de sua criança para adoção, seja antes ou após o nascimento, seu ato pode demonstrar responsabilidade e cuidado para com a criança, pois garantirá que ela não fique exposta a riscos comuns às situações de abandono e adoção ilegal.

A entrega legal é um gesto de amor!

Para mais informações, procure uma Vara da Infância e Juventude ou o Conselho Tutelar de seu município.

0800.281.8187
Ouvidoria da SECmulher
programaacolherpe@gmail.com



Acolhendo Mulheres
a entrega de crianças para adoção em Pernambuco

ORGANIZADORES
Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Cynthia Mauricio Nery
Paulo André Sousa Teixeira



CARTAZ

PANFLETO

LIVRO



Para conhecer melhor o Programa Acolher, faça download das nossas publicações:

- [Livro Acolhendo Mulheres](#)
- [Cartaz do Programa Acolher](#)
- [Panfleto do Programa Acolher](#)
- [Revista do Programa Acolher](#)
- [Guia Prático de Serviços Jurisdicionais](#)
- [Parecer CIJ 2018 - Casos de Sigilo](#)
- [Programa Acolher - Apresentação Padrão](#) *Novo*



Acolhendo Mulheres



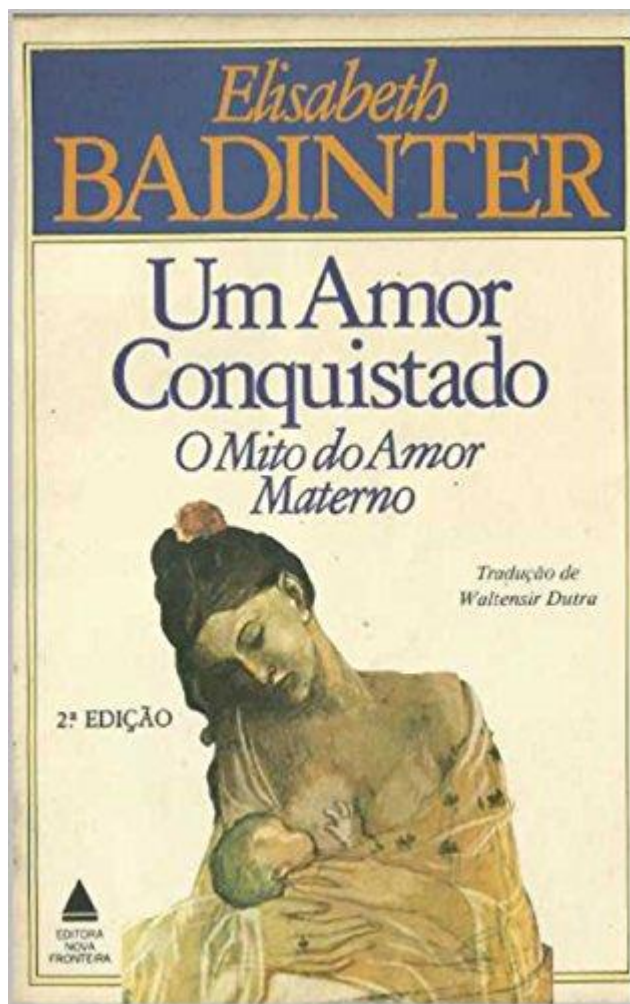
Contatos:

Cidadã Pernambucana: 0800.281.8187 (para usuárias e familiares)

Coordenação do Programa: (81) 3181.5938 | 3181.5882

E-mail: programaacolherpe@gmail.com

<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/projetos/programa-acolher>



[http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigita1%20\(pdf\)%20\(rev\).pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigita1%20(pdf)%20(rev).pdf)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA
LINHA DE PESQUISA: FAMÍLIA, INTERAÇÃO SOCIAL E SAÚDE

TROCANDO AS LENTES: um olhar sobre mulheres e homens que procuram a Justiça para entregar uma criança para adoção.



Frida, 1949

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE LIMA SOUZA

RECIFE/2019

<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1122>



Maria Antonieta Pisano Motta

MÃES ABANDONADAS

a entrega de um filho em adoção

4ª edição

 CORTEZ
EDITORA

MÃES ARREPENDIDAS

uma outra visão da maternidade

orna donath





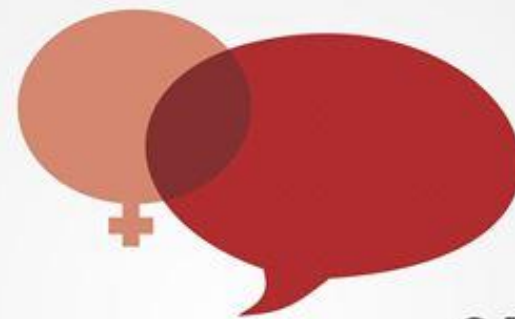
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco



programaacolherpe@gmail.com

(81) 3181-5938/5882

VOCÊ PODE
acessar a Ouvidoria
das Mulheres a qualquer HORA



CIDADÃ
PERNAMBUCANA
0800.281.8187

Faça sua denúncia. Deixe seu recado. Informe-se
O serviço de teleatendimento é gratuito, sigiloso e funciona 24h
A ligação pode ser feita através do telefone fixo ou celular

OUVIDORIA
SECRETARIA DA MULHER

Secretaria
da Mulher



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO